

## PORTARIA DIRGER N.º 14/2010

O Diretor Geral da Faculdade Salesiana, no uso das suas competências que lhe confere o Regimento da Faculdade Salesiana, baixa a seguinte

### PORTARIA

#### **Art. 1º - Da Frequência:**

Os cursos de graduação da Faculdade Salesiana, são todos eles, presenciais.

A frequência de até 75% da carga horária de uma disciplina é um dos pré-requisitos básicos para aprovação das matérias cursadas. É necessário esclarecer, no entanto, que a margem de ausência, a qual o aluno tem direito (25%) é, exclusivamente, para as inevitáveis circunstâncias que o faça se ausentar da sala de aula. Desta forma, não existe a figura de abono de falta, exceto nos casos amparados pela lei.

É de responsabilidade do aluno o controle das suas faltas e a apresentação das justificativas amparadas por lei.

A ausência coletiva, por parte da turma implica em registro de falta para todos e a aula será considerada ministrada.

#### **Art. 2º - Do Abono de Faltas:**

Não haverá abono de faltas, a não ser para os casos especiais definidos e amparados por lei, mediante documentos comprobatórios e deferimento da Coordenação do respectivo curso, nos seguintes casos:

I. Decreto nº 85.587, de 29/12/80

Estabelece em seu art.77 que: "O oficial ou aspirante a oficial da reserva, convocado para o Serviço Ativo que for aluno de estabelecimento de ensino superior, terá justificadas as faltas às aulas e aos trabalhos escolares, durante esse período."

II. Decreto Lei nº 715/69 e Lei nº 8.612/93

Refere-se a alunos matriculados em órgãos de formação da Reserva das Forças Armadas, durante o período de exercícios ou manobras, e, para reservista chamado para exercícios ou

cerimônias cívicas, respectivamente, terão tratamento especial quanto à frequência escolar.

### III. Decreto-Lei nº 1.044/69

Dispõe sobre tratamento excepcional para alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, doenças infecto-contagiosas, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos com reflexos diretos para o processo de ensino-aprendizagem.

### IV. Decreto nº 69.053/71.

Garantem o direito de freqüentar, "em regime especial, as aulas e realizar as provas a alunos que faltarem durante o cumprimento de missões", fazendo parte de representação oficial em congressos ou competições artísticas ou desportivas, desde que o Ministério da Educação considere o evento de interesse público ou para a integração nacional.

### V. Decreto-Lei nº 6.202/75.

Atribui à estudante gestante o regime de exercícios domiciliares, ficando liberada durante 04 (quatro) meses da frequência às aulas. Para garantir esse direito, a aluna gestante poderá, a partir do 8º mês de gestação, apresentar Atestado Médico e requerer esse benefício da lei. Nesse caso, a verificação da aprendizagem deverá seguir os procedimentos didático-pedagógicos normais e iguais aos alunos com frequência regular.

Nenhuma licença poderá ultrapassar o máximo de 30% ( trinta por cento) dos dias letivos do semestre, para não comprometer a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, em relação a conclusão das disciplinas no semestre.

**Parágrafo Único** - O pedido de licença especial/ assistência domiciliar somente poderá ser protocolado até o 8º dia útil contado da data do atestado médico, original, que deverá ser anexado ao requerimento.

**Artigo 1º** - Gestantes terão direito a 90 dias de assistência domiciliar conforme Lei 6.202/75. Ausências que se fizerem necessárias antes do prazo para a licença maternidade, deverão ser computada dentro dos 30% que a legislação permite.

**§Único** - Caso a licença concedida ultrapasse o semestre letivo, a aluna beneficiária poderá requerer complementação da licença pelo período remanescente que considerará o semestre civil para o seu gozo.

**Artigo 2º** - Nenhum aluno, poderá adentrar em sala de aula durante o período que estiver licenciado, para participar de atividades acadêmicas.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2010

*P. Robson Barros da Costa, sdb.*  
**Diretor da Faculdade Salesiana**